

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ESCLARECIMENTOS

Embora exista um entendimento, equivocado, a nosso ver, de que os empregados não sindicalizados tenham direito à oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a Constituição Federal, em seu Art. 8º, IV, estabelece o desconto da Contribuição, em folha de pagamento, de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não. E esta é a Norma que o Sindicato segue. Entretanto, como existe um enorme interesse em aniquilar os sindicatos de empregados — que representam, através das Convenções Coletivas de Trabalho, a garantia dos direitos e a resistência à exploração dos empregados —, os sindicatos são coagidos a abrir mão da Contribuição Assistencial, que só cobram porque precisam. Entretanto, se o empregado não desejar contribuir, por também compartilhar daquele interesse, poderá protocolar, pessoalmente, a sua carta de oposição no Clube Esportivo dos Securitários, conforme a instrução contida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2012, quando esta for assinada. Convém salientar que a empresa só deverá se abster de efetuar o desconto se a carta de oposição ao desconto entregue pelo empregado à área de RH da empresa tiver sido protocolada pelo Sindicato, no período estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2012.

A Diretoria.